

## Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

Ananindeua-PA, 21 de Julho de 2015.

#### PROCESSO Nº 058/2015.SESAN.PMA

#### TOMADA DE PREÇO Nº. TP.2015.003.PMA.SESAN

**ASSUNTO:** Realização do **Contrato nº 015/2015-SESAN/PMA** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ananindeua, através da Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura com a empresa NORTE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - ME, inscrita sob o CNPJ nº. 07.370.510/0001-08, no valor global de R\$ 1.307.707,59 (um milhão, trezentos e sete mil setecentos e sete reais e cinquenta e nove centavos).

**OBJETO:** Realização do processo licitatório na modalidade supracitada, destinado a contratação de uma empresa especializada para os serviços de rede de drenagem de águas pluviais e terraplenagem, na Rua Ana Cristina, bairro do Centro, no Município de Ananindeua.

### À Diretoria Administrativa Financeira/ SESAN,

Conforme o Parecer da Assessoria Jurídica, a Ata de Abertura da Sessão Pública, o Relatório assinados pela presidente da CPL a Srª. Priscilla Mendes, Despacho Homologatório e Adjudicatório assinado pelo Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura o Sr. Osmar da Silva Nascimento, Parecer Nº. 139/2015.PROGE/PMA assinado pelos Procuradores o Sr. David Reale da Mota – OAB/PA 19.206 e o Sr. Sebastião Piani Godinho e a Declaração de Atendimento à Lei nº. 8.666/93 assinada pela servidora Maria das Graças Elias Moreira – OAB/PA 1796, FAVORÁVEIS ao certame.

Quanto à regularidade fiscal do interessado, constatamos estar o mesmo regular na presente data, conforme consulta feita via internet, estando em acordo com o § 3º do art. 195 da CF/1988.

Outrossim, sugerimos sua posterior **publicação** observando o disposto no <u>Parágrafo</u> <u>Único do art.38 da lei Federal n.º8.666/93, Parágrafo Único do art.61 da lei Federal n.º8.666/93</u> e remetimento tempestivo de via do original ao *Tribunal de Contas dos Municípios* 



# Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

- TCM-PA, em consonância e conformidade com o disposto na <u>Instrução Normativa nº.</u>

04/2003 - TCM, **após atendimento** do preceituado no <u>\$2º do art. 57 da lei Federal n.º8.666/93</u>. Desta forma ante o exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes a conveniência e oportunidade, ato exclusivo da Administração, submetemos o presente à consideração e/ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providências legais.

Atenciosamente,